

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER 2020

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

ASSUNTO: ELEIÇÕES SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA

DELIBERAÇÃO 10 – CER 2020

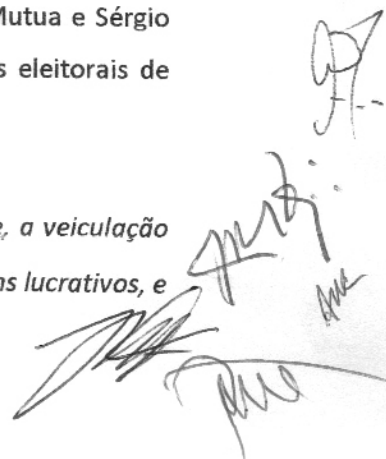
A Comissão Eleitoral Regional, exercício 2020, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33 e seu parágrafo único, da Resolução 1.114/2019 – CONFEA, reuniu-se no dia dezoito de junho de dois mil e vinte, às 15h, por *vídeoconferência*, com a seguinte composição: Coordenador Eng. Agrônomo José Maria Freire, Coordenador-Adjunto Eng. Civil José Holanda Costa e os membros Eng. Civil Ana Maria Ximenes de Menezes, Eng. Civil Áulio Façanha Antunes e Eng.º Eletricista Francisco Cláudio Patrício Moura, para deliberar sobre o processo nº 18020/2020 – Petição sobre Propaganda Irregular, proposta pelo candidato Emanuel Maia Mota contra a candidata Nadja Dutra.

Foram apresentados os fatos com a comprovação dos mesmos, de que a candidata Nadja Dutra infringiu o art. 43 da Resolução nº 1.114/2019 – Regulamento Eleitoral, quando participou de programa de entrevista através da Fun TV Fortaleza patrocinado por sítio da internet de responsabilidade de pessoa jurídica, com denominação comercial FUHN TV Comunicações Culturais LTDA – ME.

A denúncia apresentada foi publicada no dia 14 de junho de 2020 quando o entrevistador demonstrou que o principal assunto era a candidatura à presidência do Crea-CE da senhora Nadja Dutra.

Esta Comissão Eleitoral Regional, ouviu o programa e comprovou que houve claramente o pedido de voto não só para a candidata quanto para os demais candidatos que são: Paulo Guimarães para Presidente do Confea, Gerardo Santos para Diretor Geral da Mutua e Sérgio Chaves para Diretor Administrativo da Mútua, falando claramente os números eleitorais de cada candidato.

O art. 44, da Resolução nº 1.114/2019 diz: *“É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e*



oficiais ou hospedados por órgão do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Já a alínea “a” do art. 46 da mesma Resolução, assim dispõe: “A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou chapa a suspensão da campanha eleitoral: a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao art. 44.”

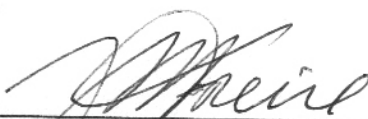
Diante do quanto exposto, a CER decidiu, por unanimidade, imputar à candidata Nadja Dutra a pena prevista na alínea “a” do art. 46 da Resolução nº 1.114/2019, devendo ser adotadas as medidas necessárias para a intimação da candidata, correndo o prazo previsto de 5 (cinco) dias de suspensão da campanha eleitoral no dia imediato seguinte à sua intimação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

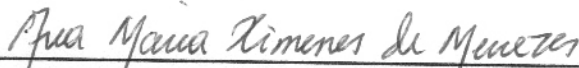
Cordialmente,



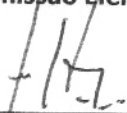
Eng. Agrônomo José Maria Freire
Coordenador Comissão Eleitoral Regional



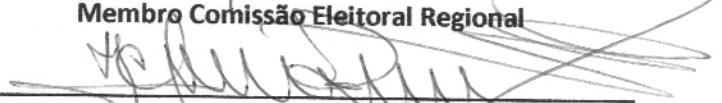
Eng. Civil José Holanda Costa
Coordenador Adjunto Comissão Eleitoral Regional



Eng. Civil Ana Maria Ximenes de Menezes
Membro Comissão Eleitoral Regional



Eng. Civil Aulio Façanha antunes
Membro Comissão Eleitoral Regional



Eng. Eletricista Francisco Cláudio Patrício Moura
Membro Comissão Eleitoral Regional